



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- DECISÃO DO REITOR “*ad referendum* do CCEPE”

Fusão do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, bem como seu Regimento Interno e Estrutura Curricular

02- REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA

DECISÃO DO REITOR “ad referendum” CCEPE

CONSIDERANDO:

1. A aprovação do Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação, “ad referendum” da Câmara de Pós Graduação, da proposta de fusão dos Programas de Pós-Graduação em Bioquímica e em Fisiologia.

2. A decisão do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomada em sua 3ª Sessão ordinária do presente exercício, realizada em 04 de julho de 2007;

2. A exigüidade de tempo para início das atividades do novo Programa de Pós-Graduação.

APROVO a fusão do **Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, bem como seu Regimento Interno e Estrutura Curricular**, “ad referendum” do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISILOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia tem por finalidade aprofundar os conhecimentos na área da Bioquímica Fisiologia, desenvolvendo a capacidade científica e tecnológica nesta área do conhecimento.

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa

Art. 2º - A pós-graduação é objeto de coordenação central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG), tal como definidas no Regimento Geral da UFPE (RGU) e na Resolução no. 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação é dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, Designados pelo Reitor na forma estabelecida pelo Artigos 7, parágrafos 1º e 2º da Resolução 03/98, do CCEPE.

Art. 4^o - O Colegiado do Programa é composto pelos professores permanentes conforme definido no § 1^o do art. 45 da Resolução 03/98, do CCEPE, e um representante do corpo discente.

Parágrafo 1^o – O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, por um mandato de 1 ano.

Parágrafo 2^o - As condições gerais de elegibilidade da representação estudantil seguirão as normas estabelecidas no Art. 5^o., parágrafo 2^o., da Resolução n^o. 03/98, do CCEPE.

Art. 5^o - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o plano anual do Curso;
- c) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- f) contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- g) solicitar ao Diretor da Unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- h) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e pesquisa do respectivo Centro e Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;
- i) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção;
- j) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do curso;
- l) encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorreram, a fim de atendimento ao exposto no § 2^o do art. 44 desta resolução;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 6^o - São atribuições do Colegiado do Curso, além das dispostas na Resolução nº 03/98, do CCEPE:

- a) apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, de acordo com o Artigo 6^o, Inciso II, letra b.
 - outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condição de creditação;
 - as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso;
- c) estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;
- d) designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso, bem como Comissão para distribuição das bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;
- e) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Comissões examinadoras para as defesas das dissertações;
- f) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observando a Resolução nº 03/98, do CCEPE;
- g) opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- h) elaborar o regimento interno do Programa;
- i) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos da Unidade ou Administração Superior;
- j) implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Pleno(s) do(s) Departamento(s) aos quais está vinculado;
- l) apreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- m) desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Resolução nº 03/98, do CCEPE e pelo Regimento do Curso;

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III - Da Estrutura do Curso e Organização Curricular

Art. 7^o – O prazo para conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1^o - O prazo para a conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data efetiva da defesa da dissertação.

Parágrafo 2^o - Excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa poderá ser permitido trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso. A solicitação do tempo excepcional deverá ser acompanhada de relatório das atividades do aluno e documento de aprovação do orientador.

Art. 8^o - O plano de ensino de cada disciplina, quando alterado, deverá ser aprovado pelo Colegiado antes do período letivo.

Art. 9^o - A cada disciplina é consignado um número de créditos. A unidade de crédito empregada corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 10 - Os alunos estão obrigados a obter, por semestre, um número mínimo de 50% dos créditos oferecidos pela programação geral do Curso, na sua seqüência normal.

Art. 11 - O número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 30 (trinta), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no curso terão validade de 5 (cinco) anos.

Art. 12 - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo 1^o - Constitui-se uma exigência para aceitação de créditos, uma equivalência de pelo menos 80% dos programas referentes às disciplinas em questão.

Parágrafo 2^o - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 13 - É também possibilitada aquisição de créditos mediante aprovação em provas representativas.

Parágrafo 1^o - A prova representativa deve ser realizada dentro do período em que a disciplina estiver sendo ministrada e requerida antes do início da mesma.

Parágrafo 2^o - Quando do programa da disciplina constar uma parte prática, 25% a 30% dos quesitos da prova deverão versar sobre a parte prática.

Parágrafo 3^o - Após requerer prova representativa de determinada disciplina, o aluno receberá o programa da mesma com bibliografia, bem como uma orientação do professor sobre a parte prática.

Parágrafo 4^o - As datas pré-fixadas para as provas representativas não podem ser alteradas e o aluno que faltar a uma prova representativa não terá direito a requerer uma segunda, salvo por doença devidamente comprovada.

Parágrafo 5^o - A não aprovação numa prova representativa obriga o aluno a fazer a disciplina correspondente.

Art. 14 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Curso, de acordo com Artigo 28, da Resolução nº. 03/98, do CCEPE.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no parágrafo 1^o. do Art. 18 da Resolução nº. 03/98, do CCEPE.

Art. 15 - Improbidade escolar constitui motivo de desligamento do aluno no Programa, após ouvido o Colegiado.

Parágrafo único - Fica vedado o re-ingresso do aluno que foi desligado do Programa nessas circunstâncias.

Art. 16 – O Colegiado poderá autorizar o aluno do curso a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO IV - Da Admissão ao Curso

Art. 17 - O número de vagas será decidido a cada ano, pelo Colegiado, conforme a disponibilidade do Programa e dos docentes.

Art. 18 - As inscrições ao Processo Seletivo serão anunciadas através de matéria publicada e estarão abertas por 60 (sessenta) dias, sem limite de vagas.

Parágrafo único - São requisitos para inscrição:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação (apresentados obrigatoriamente quando da matrícula no Curso de Pós-Graduação, dos candidatos selecionados) devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação (CFE), e diploma revalidado no caso de concedido por instituição estrangeira;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* atualizado (documentado);
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) 01 foto 3x4;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) projeto de pesquisa assinado pelo orientador e candidato;
- i) duas cartas de apresentação;
- j) carta de aceite de orientação fornecida por docente credenciado pelo Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

Art. 19 - O processo de seleção constará das seguintes etapas avaliativas:

1) Teste de inglês, o qual será eliminatório, e será oferecido no início do processo seletivo. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco). A escolha dos textos científicos para avaliar o conhecimento da língua inglesa será feita pelo professor responsável pelo teste, o qual submeterá os mesmos à Banca de Seleção de Candidatos ao Mestrado (BSCM), para apreciação, antes de aplicá-los. A avaliação será procedida pelo referido professor.

2) Prova de conhecimento em Bioquímica e Fisiologia, elaborada pela Coordenação do Curso, cuja nota mínima deverá ser 7,0 (sete). O programa e referências bibliográficas serão fornecidos pela Coordenação do Curso.

3) Entrevista, a qual será realizada com a BSCM, que será composta de 03 professores membros do Colegiado do Curso, sob a Presidência da Coordenadora do Programa; um suplente deve ser indicado.

4) Análise do *Curriculum vitae*, de acordo com os critérios do programa.

Art. 20 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Art. 21 - As bolsas concedidas pelas Instituições de apoio serão distribuídas entre os candidatos selecionados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa do Curso, tendo como membros o Coordenador, o Vice-Coordenador, outro docente do curso e um representante do corpo discente, o qual deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Curso, como aluno regular.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação e não ingresso imediato no Curso, a avaliação do candidato seja, Iniciação Científica ou Curso de Extensão ou Prova Representativa terá validade por um ano. Os candidatos serão avaliados em função da classificação obtida no ano anterior e, aproveitados, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula, por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto no Artigo 7º.

Parágrafo 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula devem ser acompanhados de relatório das atividades do aluno e concordância do orientador.

Parágrafo 2º - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO V - Da Avaliação do Aproveitamento do Aluno

Art. 23 - A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina é baseada na atuação do mesmo nos diversos exames. Como expressão do aproveitamento será adotado o seguinte sistema:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, devendo ser entregue na Secretaria do Curso no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da disciplina.

Art. 24 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina

C_i - número de créditos da disciplina

Art. 25 - A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo a indicação I será substituída pelo conceito D.

Art. 26 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 27 - A realização de uma 2ª chamada para qualquer prova fica condicionada a um parecer favorável do Colegiado do Programa. Para tal, o aluno deverá submeter ao Coordenador do Curso, até 03 (três) dias úteis após a realização do exame em apreço, um requerimento acompanhado de justificativa correspondente. Em caso de doença, deverá acompanhar o requerimento, um atestado médico.

Art. 28 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo. No caso de repetição, os graus de aproveitamento obtidos nas duas oportunidades deverão constar no histórico escolar do aluno.

Art. 29 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar. Os pedidos deverão ser submetidos ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI - Da Orientação de Alunos

Art. 30 – Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda as exigências contidas no art. 46 da Resolução N° 03/98, do CCEPE.

Parágrafo 1° - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2° - A critério do Colegiado e do orientador, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação em regime de co-orientação da dissertação, atendendo as exigências contidas na Resolução N° 03/03, do CCEPE.

Art. 31 - Cada orientador poderá se responsabilizar por no máximo 03 (três) orientandos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério do Colegiado esse número poderá ser ampliado.

Art. 32 - Para mudança de orientador, o aluno deverá devolver o protocolo dos resultados obtidos com o primeiro orientador, bem como todo o material adquirido para o desenvolvimento do projeto. O segundo orientador só aceitará o aluno, em questão, após o desligamento oficial, via coordenação, com o primeiro orientador.

Art. 33 - É facultado ao aluno a realização de dissertação em outra Instituição nacional ou estrangeira, credenciada pela CAPES, desde que tenha aprovação do colegiado.

CAPÍTULO VII - Da Obtenção de Graus

Art. 34 - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter obtido no mínimo 30 créditos.
- b) Ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e Regimento do Programa.

Art. 35 - A dissertação de Mestrado deverá ser de natureza experimental e de caráter original. O aluno poderá entrar em fase de dissertação antes da obtenção total dos créditos requeridos.

Art. 36 - A dissertação será entregue à Coordenação do Curso, que a submeterá ao Colegiado, após ter sido considerada pelo orientador, em condições de defesa.

Parágrafo 1° - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer diretamente ao Colegiado do Programa a sua defesa .

Parágrafo 2° – Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá designar relator ou Comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos de qualquer dissertação.

Art. 37 - Ao Colegiado do Curso cabe, após requerimento do aluno, designar uma Comissão de Leitura para apreciar a redação e estruturação da dissertação.

Parágrafo 1º - A Comissão de Leitura será constituída de 03 (três) docentes, os quais após apreciação da redação e estruturação da dissertação, emitirão pareceres informando se a dissertação terá condições de ser defendida ou não. Se a dissertação não estiver em condições de defesa, as sugestões de modificação deverão ser feitas por escrito pelos membros da Comissão e deverão ser atendidas pelo candidato.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Leitura terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitirem seus pareceres ao Coordenador do Curso e caso existam alterações a serem realizadas, o candidato terá um prazo de 10(dez) dias para atender as exigências, retornando a nova versão da dissertação ao Coordenador do Curso, que devolverá aos membros da Comissão de Leitura para emitirem pareceres finais no prazo de 02 (dois) dias. A dissertação poderá ser submetida a defesa quando aprovadas as alterações por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão.

Art. 38 - Atendida as exigências do artigo anterior, o aluno entregará à Secretaria do Curso um número mínimo de 07 (sete) exemplares da dissertação, acompanhados de uma declaração da Comissão de Leitura informando que as exigências foram satisfeitas.

Parágrafo único - O aluno deverá comprovar o envio de, pelo menos, um trabalho relevante à dissertação para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial.

Art. 39 - A defesa de dissertação será procedida com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias após o recebimento da dissertação pela Comissão Examinadora.

Art. 40 - A defesa da dissertação será pública, em local definido pelo curso e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

Art. 41 - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) ou no máximo 04 (quatro) docentes, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao curso.

Parágrafo 1º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles externo ao curso.

Parágrafo 2º - Compete ao orientador apresentar ao Colegiado do Curso uma relação de potenciais examinadores externos e internos, para definição da Banca Examinadora da dissertação, podendo contudo outros potenciais examinadores ser sugeridos por membros do Colegiado.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso deve ser homologada pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 42 - A condução dos trabalhos pela Banca será controlada pelo seu presidente, designado dentre os componentes da mesma, pelo Colegiado, de acordo com a Resolução nº. 03/98, do CCEPE.

Art. 43 - Na defesa de dissertação, o tempo de exposição por parte do aluno, não deverá exceder 50 (cinquenta) minutos e o tempo de argüição para cada examinador juntamente com o tempo gasto pelo aluno para responder às perguntas que lhe forem feitas, não deverá exceder 30 (trinta) minutos, ficando o controle destes tempos a cargo do Presidente da Banca.

Art. 44 - Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato, com base no mérito científico do trabalho, na qualidade da apresentação e na defesa às críticas formuladas. Serão consideradas as seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

Parágrafo 1º - A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção” desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) A Dissertação seja considerada de excelência.
- b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 14 da Resolução de N° 03/98, do CCEPE.
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do art. 32 da Resolução de N° 03/98, do CCEPE.

Parágrafo 3º - As exigências de modificação, consideradas pela Banca Examinadora indispensáveis, devem constar em ata para serem atendidas em um prazo de 30 (trinta) dias para entrega de 01 (um) exemplar à Coordenação da Pós-Graduação que encaminhará ao Presidente da Banca Examinadora para autorizar a confecção de, no mínimo, 05 (cinco) exemplares na versão definitiva. O orientador da dissertação será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

Art. 45 - A estruturação e redação da dissertação não serão consideradas no julgamento por parte da Banca Examinadora.

Art. 46 - O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso, e entregue à Coordenação 05 (cinco) exemplares da versão definitiva impressa da dissertação, sendo 03 (três) para o Curso e 02 (dois) para a Biblioteca Central, além de 02 (duas) cópias da dissertação em forma digital, satisfeitas as modificações da Banca Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo Único – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 47 - Todas as publicações que resultarem da dissertação deverão trazer o nome do orientador e do aluno orientado.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 48 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. 03/98 do CCEPE)

NOME DO CURSO: Bioquímica e Fisiologia

NÍVEL: [x] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioquímica e Fisiologia

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de 01 / 01 / 2007 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
14	16		30

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BQF 600	FRONTEIRAS MOLECULARES E FISIOLÓGICAS DA ESTRUTURA E FUNÇÃO CELULAR	180 h	12
BQF 601	SEMINÁRIOS SOBRE TÓPICOS ESPECIAIS I	15 h	01
BQF 602	SEMINÁRIOS SOBRE TÓPICOS ESPECIAIS II	15 h	01
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BQF 651	BIOMEMBRANAS, SISTEMAS BIOMIMÉTICOS E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 652	EDUCAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	45 h	03
BQF 653	ENDOCRINOLOGIA AVANÇADA E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 654	ENZIMOLOGIA AVANÇADA E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 655	ENZIMOLOGIA APLICADA À BIOLOGIA AQUÁTICA	45 h	03
BQF 656	Estrutura e Função de PROTEÍNAS	45 h	03
BQF 657	EXTRAÇÃO LÍQUIDO-LÍQUIDO DE BIOMOLÉCULAS	45 h	03
BQF 658	FARMACOLOGIA AUTÔNOMICA	45 h	03
BQF 659	FARMACOLOGIA CARDIOVASCULAR	45 h	03
BQF 660	FISIOLOGIA CARDÍACA	45 h	03
BQF 661	FISIOLOGIA RENAL	45 h	03
BQF 662	FISIOLOGIA RESPIRATÓRIA	45 h	03
BQF 663	FISIOLOGIA VASCULAR E HEMOSTASIA	45 h	03
BQF 664	FISIOPATOGENIA DA PRESSÃO ARTERIAL	45 h	03
BQF 665	FORMAÇÃO AVANÇADA EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA	45 h	03
BQF 666	INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE APLICADOS AOS BIOSENSORES	45 h	03

EM, 30 / 04 / 2007

 Secretário(a) do Curso

 Coordenador(a) do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. 03/98 do CCEPE)

NOME DO CURSO: Bioquímica e Fisiologia

NÍVEL: [x] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioquímica e Fisiologia

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de 01 / 03 / 2007 até ____ / ____ / ____

Continuação

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
14	16		30

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BQF 667	METABOLISMO ENERGÉTICO E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 668	METABOLISMO DE LIPÍDIOS E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 669	METABOLISMO DE GLICOPROTEÍNAS E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADO	45 h	03
BQF 670	MÉTODOS BIOQUÍMICOS I	30 h	02
BQF 671	METODOLOGIA EXPERIMENTAL AVANÇADA I	45 h	03
BQF 672	METODOLOGIA EXPERIMENTAL AVANÇADA II	45 h	03
BQF 673	NANOSSISTEMAS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA DE BIOMOLÉCULAS	45 h	03
BQF 674	NEUROFISIOLOGIA	45 h	03
BQF 675	NEUROFISIOLOGIA DE SISTEMAS	45 h	03
BQF 676	ORIENTAÇÃO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA I	30 h	02
BQF 677	ORIENTAÇÃO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA II	30 h	02
BQF 678	PRÁTICA DE ENSINO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	45 h	03
BQF 679	Proteômica E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03

EM, 30 / 04 / 2007

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. 03/98 do CCEPE)

NOME DO CURSO: Bioquímica e Fisiologia

NÍVEL: [x] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioquímica e Fisiologia

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de 01 / 03 / 2007 até ____ / ____ / ____

Continuação

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
14	16		30

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BQF 680	QUÍMICA DE CARBOIDRATOS E SEMINÁRIOS DE TÓPICOS SELECIONADOS	45 h	03
BQF 681	REDAÇÃO CIENTÍFICA	30 h	02
BQF 682	SEMINÁRIO DE ETNOFARMACOLOGIA	30 h	02
BQF 683	SEMINÁRIOS EM TÓPICOS especiais sobre Estrutura e ATIVIDADE FISIOLÓGICA de PROTEÍNAS	30 h	02
BQF 684	TÓPICOS AVANÇADOS EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA I	30 h	02
BQF 685	TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOFÍSICA	45 h	03
BQF 686	TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOQUÍMICA	45 h	03
BQF 687	TÓPICOS EM FISIOPATOLOGIA RENAL	45 h	03
BQF 688	TÓPICOS DE QUÍMICA ORGÂNICA E PRODUTOS NATURAIS	45 h	03
BQF 689	TÓPICOS SELECIONADOS DE BIOQUÍMICA DE LECTINAS	45 h	03
BQF 690	TÓPICOS SELECIONADOS EM DESLIPOPROTEINEMIAS	45 h	03
BQF 691	TÓPICOS SELECIONADOS E SEMINÁRIOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	45 h	03
BQF 692	TÓPICOS SELECIONADOS DE FISIOLOGIA	45 h	03
BQF 693	TÓPICOS SELECIONADOS EM FARMACOLOGIA	45 h	03
BQF 694	TRADUÇÃO DOS SINAIS BIOLÓGICOS	45 h	03

EM, 30 / 04 / 2007

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso